



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OF. GAB. Nº 248/2020

Exposição de Motivos
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 28/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

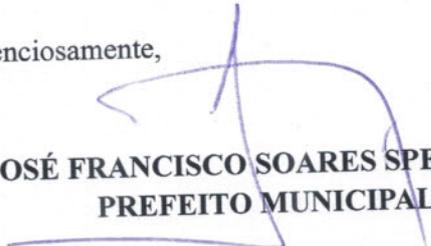
Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 28/2020** que “**Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Caráter Especial no valor de R\$ 3.103.418,19 (três milhões, cento e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos)**”, acompanhado da presente Justificativa.

O Presente Substitutivo se faz necessário para incluir alteração no orçamento da Secretaria de Assistência Social, ajustando a abertura do Centro de referencia Especializado em Assistência Social – CREAS.

Segue em anexo resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ratificando a alteração pretendida.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
Ver. José Campeão Vargas
Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

PLE 028/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 013305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 405DDFC81AD9BA94022392068FFFE322E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 07 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.103.418,19 (três milhões, cento e três mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos)** no orçamento corrente.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guaíba, a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 3.061.418,19 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos)**, no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

ÓRGÃO: 11 – SEC MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 007 – FUNDO DA CORSAN

Função: 0017 – Saneamento

Sub-função: 0512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0408 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DE AGRIC. E MEIO AMB

Atividade: 8200 – Expansão do sistema de esgotamento sanitário e acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico urbano.

Dotação: 3319011 – Vencimentos e vantagens fixas – R\$ 100.000,00

Dotação: 3319013 – Obrigações Patronais – R\$ 20.000,00

Dotação: 3319113 – Obrigações Patronais do RPPS – R\$ 20.000,00

Dotação: 3339036 – Outros serviços de terceiros - pessoa física –
R\$ 100.000,00

Dotação: 3339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – R\$
2.721.418,19

Dotação: 3449052 – Equipamento e material permanente – R\$ 100.000,00

Recurso: xxxx

Art. 2º O crédito aberto de acordo com o art. 1º, será compensado através aporte extraordinário ao FMGC – conforme a Lei Municipal n.º 3.653, de 09 de abril de 2018, que autoriza a PPP, no 2º aditivo ao contrato de programa para prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cláusula sétima no que tange ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Guaíba, a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Sub-função: 0244 – Assistência Comunitária
Programa: 0501 – Assistência com Transparência
Projeto: 7011 – Implantação do CREAS
Dotação: 3319334 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato
Recurso: 0001 – Livre
Valor: R\$ 42.000,00

Art. 4º O crédito aberto de acordo com o art. 3º, será compensado através do produto da redução orçamentária, sob a seguinte classificação econômica e programática:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 0008 – Assistência Social
Sub-função: 0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0501 – Assistência com Transparência
Atividade: 8027 – Prog. De Atend. a Criança e Adolescente
Dotação: 3339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Reduzido 100
Recurso: 0001 – Livre
Valor: R\$ 42.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Nelson Tadeu F da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 028/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 405DDFC81AD9BA94022392068FFFE322E



Conselho Municipal de
Assistência Social de Guaíba



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GUAIBA-RS**

Resolução nº 363/2020

**O Conselho Municipal de
Assistência Social de Guaíba,
em plenária ordinária,
realizada no dia 11/05/2020,
conforme Ata nº 221/2020.**

RESOLVE:

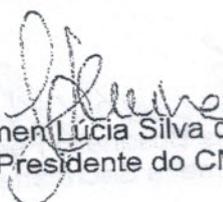
Art.1º - Considerando:

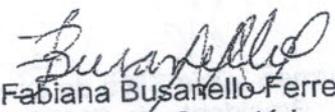
- as competências deste Conselho, instituídas na Lei Municipal nº 3688/2018;
- análise realizada por este Conselho.

Art.2º - Este Conselho aprova por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11/05/2020, a criação de rubrica na atividade 7011 – IMPLANTAÇÃO DO CREAS, elemento: 33193340000000000000 - [OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT.], recurso livre. A suplementação será no valor de R\$ 42.000,00, com origem do recurso na dotação 100 - Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] – Atividade 8027 - PROG. DE ATEND. A CRIANÇA/JADOLESCENTE, RECURSO LIVRE, tendo por finalidade o pagamento das Orientadoras Sociais que serão contratadas via Consórcio para prestar serviço no CREAS.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíba, 11 de maio de 2020.


Carmen Lucia Silva de Oliveira
Presidente do CMAS


Fabiana Busanello Ferreira
Primeira Secretária





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GUAIBA-RS

Resolução nº 364/2020

O Conselho Municipal de
Assistência Social de Guaíba,
em plenária ordinária,
realizada no dia 11/05/2020,
conforme Ata nº 221/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Considerando:

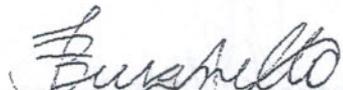
- as competências deste Conselho, instituídas na Lei Municipal nº 3688/2018;
- análise realizada por este Conselho.

Art.2º - Este Conselho aprova por unanimidade dos conselheiros presentes na reunião ordinária de 11/05/2020, a criação de rubrica na atividade 7011 – IMPLANTAÇÃO DO CREAS, elemento: 33390400000000000000 - [serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ.], recurso livre. A suplementação será no valor de R\$2.000,00, com origem do recurso na dotação 100 - Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] – Atividade 8027 - PROG. DE ATEND. A CRIANÇAJADOLESCENTE, recurso livre, tendo por finalidade o pagamento do contrato de internet referente ao ponto de rede do CREAS.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaíba, 11 de maio de 2020.


Carmen Lúcia Silva de Oliveira
Presidente do CMAS


Fabiana Busanello Ferreira
Primeira Secretária



Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às nove horas, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. Devido à pandemia do Covid-19, a reunião ocorreu de forma remota e virtual, gravada e realizada através do aplicativo Zoom, de forma gratuita.

A presidente do CMAS iniciou a reunião citando os desafios do uso das tecnologias de comunicação frente a pandemia, que nos exige adaptação. Roselaine informou que o Ministério Público tem feito muitos pedidos de informação para a saúde responder, sobre os recursos que estão recebendo. Assessora técnica informou que a prestação de contas para o Ministério Público tem sido muito demandante. Presidente disse ser necessário esse trabalho, pois há municípios e estados que estão utilizando os recursos em fraudes, até mesmo enterrando caixões vazios. Conselheira Aline relatou a preocupação da UAMG em relação à falta de fiscalização do comércio no que diz respeito às medidas de proteção, como o uso correto de máscaras, citando também a lotação do transporte público, etc. Presidente posicionou-se desfavorável à reabertura do comércio, acreditando que o decreto municipal anterior deveria ter sido estendido com a finalidade de preservar vidas e que o resultado dessa decisão notado posteriormente.

Foi realizada a leitura e aprovação da ata anterior.

Pauta 1: Solicitação de criação de rubrica na atividade 7011 referente à implantação do CREAS, elemento 33193340000000000000, referente a despesa de pessoal decorrente de contrato, recurso livre.

Conselheira Aline perguntou porque o orientador social não foi incluído no concurso. Assessora técnica informou que não havia o cargo no quadro funcional do município, por isso foi feita a contratação via consórcio. Já foi solicitado a inclusão do cargo de orientador social para realização de concursos.

Vice presidente perguntou qual é a previsão do início do trabalho do CREAS. Daniela informou que já há equipe do CREAS, situada na Secretaria de Assistência Social, realizando atendimentos de CREAS e que a previsão é que seja aberto novo equipamento no prédio novo, que já está locado e passando por reformas, ainda no corrente mês, faltando apenas a instalação de telefone e internet.

Solicitação aprovada.

Pauta 2: Solicitação de criação de rubrica na atividade – Implantação CREAS - elemento 33390400000000000000 (serviços de tecnologia da informação e comunicação – PJ), recurso livre: aprovado.

Pauta 3: Manutenção das inscrições das entidades: leitura do parecer da Comissão de Políticas Públicas sobre a instituição ASCAR com a aprovação de sua manutenção junto ao CMAS. Secretária



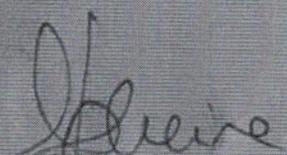
H. opv
A

Executiva informou que mais instituições entregaram os documentos para manutenção da inscrição, APAE, Leon Denis e PROJARI. Conselheira Fabiana perguntou sobre a composição da Comissão, vez que o conselheiro José Renato saiu da comissão. Sugeriu-se que conselheira Teresinha, enquanto representante da Secretaria de Educação, ocupasse o seu lugar, o que foi aceito por ela e aprovado pelos demais. Sugeriu-se que a comissão de Normas mantivesse encontros virtuais. Em relação à Comissão de Políticas Públicas, julgou-se necessário suspender as visitas institucionais, devido à pandemia. Foi discutida a forma de avaliação dessa comissão, concluindo-se que as instituições deveriam responder brevemente como estão sendo realizadas as atividades no momento. Em relação à frequência desse relatório/informe, conselheiro Antônio sugeriu que fosse mensal, enquanto conselheira Roselaine acredita que deva ser com menor frequência, para não burocratizar. Sugeriu-se que a resposta deva ser para o período pandêmico, enquanto ele perdurar. Sugeriu-se a criação de uma resolução de suspensão das visitas da Comissão de Políticas Públicas e com o esclarecimento que será solicitado às entidades o relatório informativo sobre as atividades nesse período.

Presidente perguntou sobre a assinatura digital, uma vez que há restrição de circulação. Conselheiro Antônio informou que a restrição tende a ficar mais rigorosa nesse momento e se disponibilizou a pegar a ata e encaminhar para assinatura à presidente e vice. Optou-se por manter a assinatura não digitalizada.

Conselheira Fabiana, no cargo de primeira-secretária, informou novamente que não deseja manter-se nesse cargo, perguntando há interesse de alguém em assumi-lo. Foi sugerido que a conselheira suplente Odi fizesse revezamento com Fabiana, enquanto não se faz rotatividade e revisão dos cargos.

Sendo o que tinha a ser tratado para o momento, a presidente do CMAS, declarou a reunião encerrada.


Carmen Lúcia Silva de Oliveira
Presidente do CMAS

Fabiana Busanello Ferreira
Primeira Secretária





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fl. 07
A

MEMORANDO Nº 201/2020

De:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Para:	Coordenadoria de Orçamento
Assunto:	Criação de Rubricas – Atividade 7011 – Implantação do CREAS
Data:	15/05/2020

Prezados,

Conforme resolução nº 363/2020 do CMAS, solicitamos a criação de rubrica na atividade 7011 – IMPLANTAÇÃO DO CREAS, elemento: 33193340000000000000 - [OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRAT.], recurso livre.

A suplementação será no valor de R\$ 42.000,00, com origem do recurso na dotação 100 - Elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] – Atividade 8027 – PROG. DE ATEND. A CRIANÇA/ADOLESCENTE, RECURSO LIVRE.

Tal solicitação tem por finalidade o pagamento das Orientadoras Sociais que serão contratadas via Consórcio para prestar serviço no CREAS.

Conforme resolução nº 364/2020 do CMAS, solicitamos a criação de rubrica na atividade 7011 – IMPLANTAÇÃO DO CREAS, elemento 33390400000000000000 - [Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ], recurso livre.

A suplementação será no valor de R\$ 2.000,00 com origem do recurso na dotação 100 - elemento: 33390390000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica] - Atividade 8027 – PROG. DE ATEND. A CRIANÇA/ADOLESCENTE, recurso livre.

PLE 028/2020 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013305 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 405DDFC81AD9BA94022392068FFE322E

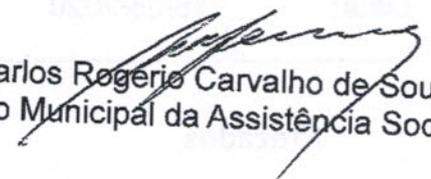


f. 07 v
A

Tal solicitação tem por finalidade o pagamento do contrato de Internet referente ao ponto de rede do CREAS.

Sendo o que nos cabia para o momento, no aguardo de suas providências, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Carlos Rogério Carvalho de Souza
Secretário Municipal da Assistência Social





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

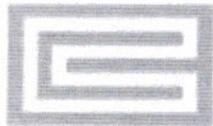
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do contrato de programa vigente, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Roberto Correa Barbuti** e por seu Diretor de Operações, **Sr. André Beltrão Finamor**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Francisco Soares Sperotto**, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam entre si o Aditivo ao Contrato de Programa assinado em 19/03/2008, sendo que as cláusulas abaixo apontado passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Programa será acrescida a Subcláusula Terceira:

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, *devidamente identificados na cláusula quinta*, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

(...)

Subcláusula terceira – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas pela CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do contrato, melhorias e manutenção, a operação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e retirada de fraudes e irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - As CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato vigorará pelo prazo de 37 (trinta e sete) anos, a contar da data da assinatura deste segundo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 37 (trinta e sete) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA será acrescida a Subcláusula Terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

(...)

Subcláusula Terceira - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto fica autorizada a CORSAN a efetuar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede coletora, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentação específica emitida pela agência reguladora.

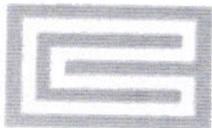
CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato de Programa que trata acerca das obrigações do MUNICÍPIO passa a ter acrescido o seguinte inciso:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

XIX – Participar ativamente da Estrutura de Governança da Parceria Público-Privada a ser contratada pela CORSAN conforme autorizado neste Termo Aditivo, se fazendo representar pelo Prefeito Municipal e/ou via representantes por este indicado, conforme regras do Edital de Licitação e Contrato. A estrutura de Governança tem como diretrizes a coordenação e a integração dos esforços de todas as partes interessadas para adequada execução dos serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e demais serviços integrantes do objeto da contratação, visando à maximização dos resultados, o atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e à transparência e controle social no acompanhamento da execução do contrato. Contará com um Conselho de Governança da Parceria e Comitês Técnicos de Acompanhamento:





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

da Expansão, Comercial e do Desempenho do Contrato.

DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC), criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3653/2018 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º 20/2018, datada de 23/04/2018, tem por objetivo aportar recursos ao município para uso exclusivo em programas e planos de ação que contribuam na eficiência e na eficácia dos investimentos em expansão do sistema de esgotamento sanitário e ao acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, nos termos da lei 11.445/2007.

Subcláusula Única – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada terá vigência por até 37 (trinta e sete) anos.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I Das receitas dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, sendo:
 - a) Nos 5 (cinco) primeiros anos, 4% (quatro por cento) do faturamento mensal;
 - b) Nos 5 (cinco) anos subsequentes, 3% (três por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea "a" desta cláusula;
 - c) Nos 5 (cinco) anos que se seguirem, 2% (dois por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea "a" desta cláusula;
 - d) Nos 22 (vinte e dois) anos seguintes, 1% (um por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea "a" desta cláusula.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
- III Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

Subcláusula Primeira – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

Subcláusula Segunda – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

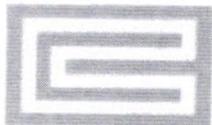
Subcláusula Terceira – Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

Subcláusula Quarta – Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Subcláusula Quinta – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo MUNICÍPIO, conforme inciso II desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CORSAN realizará aporte extraordinário ao FMGC no valor de R\$ 5.226.043,48 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em três parcelas. A primeira parcela será de R\$ 3.061.418,19 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) e será paga 30 (trinta) dias contados da formalização do MUNICÍPIO da informação dos dados bancários para depósito. A segunda parcela será





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2021, no valor de R\$ 1.134.648,32 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Por fim, a terceira parcela será paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2022, no montante de R\$ 1.029.976,97 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

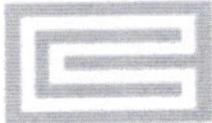
CLÁUSULA OITAVA – Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- I. Estrutura de execução e/ou fiscalização municipal objetivando a efetivação e a regularização das ligações de água e esgoto aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão executor e/ou fiscalizador;
- II. Execução de ações em educação socioambiental;
- III. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- IV. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no MUNICÍPIO contratante, inclusive reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento; e
- V. Aquisição de bens e contratação de serviços restritos e destinados a atender os incisos anteriores.

Subcláusula Primeira – Os créditos dos recursos financeiros serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo MUNICÍPIO, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. O MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Para aplicação dos recursos deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho, na forma prevista neste Aditivo ao Contrato, em especial seu Anexo.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CLÁUSULA NONA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Primeira – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

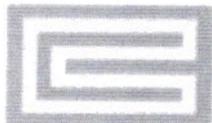
- a. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Subcláusula Segunda - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento dos projetos e planos de ação a serem executados com recursos do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC.

Subcláusula Terceira – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.





CORSAN COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

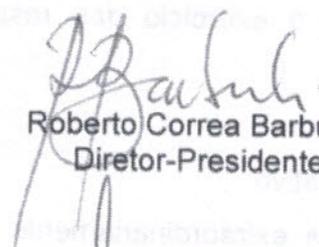
Subcláusula Quarta – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no Anexo deste instrumento aditivo.

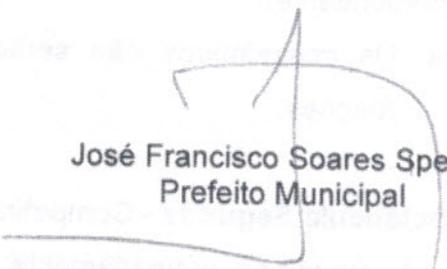
Subcláusula Quinta – Os recursos externos de qualquer natureza que eventualmente sejam alocados no FMGC deverão ter a destinação prevista na CLÁUSULA SEXTA.

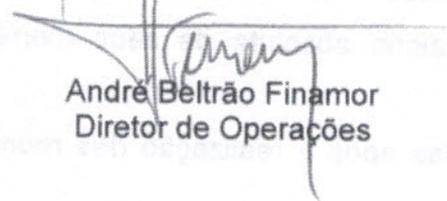
CLAUSULA DÉCIMA – Permanecem vigentes todas as cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariem as disposições do presente instrumento.

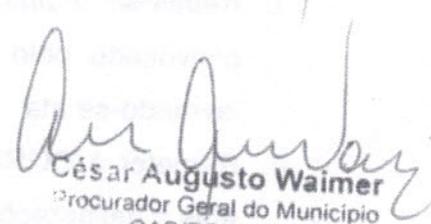
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaíba, 27 de abril de 2020.


Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal


André Beltrão Finamor
Diretor de Operações


César Augusto Waimer
Procurador Geral do Município
OAB/RS 84.024
Mat:491515

TESTEMUNHAS

1 -

2 -



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de Guaíba.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º 3653/2018 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º 20/2018, datada de 23/04/2018, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.

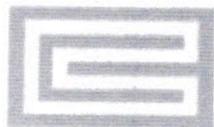
Parágrafo 3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.

Parágrafo 4º - As expressões – Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – e a sigla – CDFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II



f. 12V
A



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CDFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela adequada aplicação dos recursos do FMGC.

Art. 3º - Compete ao CDFG:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento da destinação e priorização dos recursos, observando a finalidade e disponibilidade financeira do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC através de ata;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e MUNICÍPIO conjuntamente;
- VIII. Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Parágrafo 1º – A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFG.

Parágrafo 2º – Não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao MUNICÍPIO, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFG.

Parágrafo 3º – A adequada prestação de contas é condição para continuidade dos repasses mensais ao FMGC. Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, ocorrerá a suspensão dos repasses mensais e/ou extraordinários dos recursos financeiros. A notificação dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do MUNICÍPIO no CDFG.

Parágrafo 4º - Não havendo manifestação ou justificativa por parte do MUNICÍPIO no prazo de 30 (dias) a partir da notificação, serão interrompidos os repasses por falha no processo de prestação de contas e aberto processo de Auditoria, previsto no inciso VII deste artigo.

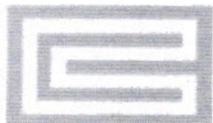
Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CDFG

Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – CDFG - será:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DA ORGANIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DO CDFG

Art. 6º - O CDFG terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

Parágrafo 1º - Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 2º - Cada membro do CDFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFG, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do CDFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o "caput" deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN, através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses,



será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.

Parágrafo 1º – Os membros faltosos, nos termos do “caput” deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.

Parágrafo 2º – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFG até a véspera da reunião seguinte.

Parágrafo 3º – Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no “Parágrafo 1º” deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.

DA HOMOLOGAÇÃO

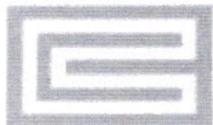
Art. 9º – O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFG para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;

Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;

Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 10º – São atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Indicar um Conselheiro do CDFG para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFG;
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFG, sem direito a voto;
- IX. Aplicar as normas deste Regimento;
- X. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;
- XI. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;
- XII. Comunicar as reuniões ao CDFG, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;
- XIII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.



Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

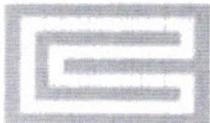
Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;
- II. Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFG;
- III. Participar das votações;

Art. 12º – O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFG;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.
- VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;
- IX. Representar o CDFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CDFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CDFG serão públicas.

Art. 14º - O CDFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

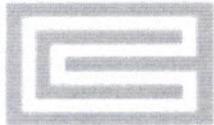
Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do *quorum* para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de *quorum* regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o *quorum* mínimo, será cancelada a referida reunião.

Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Handwritten signature in the top right corner.

Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de *quorum*;
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;
- VII. Encerramento.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFG, conforme Art. 13º deste Regimento.

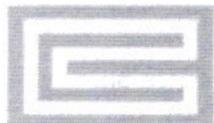
Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA

Handwritten signature over the chapter title.





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiantamento.

Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.

Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 19º - As deliberações do CDFG serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.

CAPÍTULO V

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS



Art. 20º - Os recursos do FMGC serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre MUNICÍPIO e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.

Art. 21º. O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI

DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

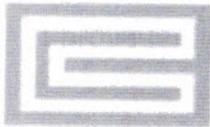
Art. 22º. O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:

- I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;
- II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;
- III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;
- IV – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiados com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO e pela CORSAN;
- V - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;
- VI - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária.



fl. 17 v
21



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFG.

Art. 25º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFG ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, *ad referendum* do Conselho.

Art. 26º. O CDFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.

Art. 27º. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.

